

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.360

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, define o regime jurídico único dos servidores públicos e dá outras providências.

CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá e estabelece a respectiva Tabela de Vencimento.

Art. 2º – Para efeito desta Lei considera-se:

I. servidor, a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública da Prefeitura Municipal de Araxá;

II. cargo, o conjunto de atividades administrativas permanentes que se cometem a um servidor;

III. função pública, o conjunto de atividades administrativas temporárias que se cometem a um servidor;

IV. classe, o conjunto de cargo com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade;

V. série-de classe, o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;

VI. carreira, o conjunto de série-de classes de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida;

VII. quadro, o conjunto de carreiras de série-de-classes de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão e as funções públicas.

Art. 3º – O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§ 1º – As classes de cargos de provimento em comissão são as constantes do Anexo I.

§ 2º – As classes de cargos de provimento efetivo, dispostas em carreira, são as constantes do Anexo II.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – Na hipótese de exercício de atividade temporária, cuja natureza e transitoriedade não justifiquem a criação de cargo público, bem como não se enquadre nos casos de contratação administrativa, previstos nesta Lei, poderá ser designado servidor para exercer função pública, criada em Lei, sem o caráter de efetividade, submetendo-se à legislação estatutária vigente.

CAPÍTULO II Do Provimento dos Cargos

Art. 5º – O provimento de cargo pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único – A investidura em cargo efetivo depende de aprovação em concurso público de prova ou de provas e títulos e será precedida de exame médico.

Art. 6º – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

§ 1º – O provimento de cargo de recrutamento amplo se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º – O provimento de cargo de recrutamento limitado se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre servidores efetivos da Prefeitura.

§ 3º – Em qualquer modalidade de provimento, inclusive por substituição, será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas especificações de classe.

Art. 7º – Compete ao Prefeito Municipal regulamentar o concurso público, que será promovido ou realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III Da Movimentação do Pessoal

Art. 8º – Os cargos serão providos, observada a legislação própria, por:

I. nomeação;

II. promoção;

III. acesso;

IV. substituição;

V. remoção;

VI. reintegração

e VII. reversão.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I Da Nomeação

Art. 9º – Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.

Art. 10 – Só poderá ser nomeado para ocupar cargo quem satisfizer os seguintes requisitos:

I. ter sido aprovado em concurso público;

II. ter completado dezesseis (16) anos de idade;

III. comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e da legislação militar;

IV. gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II Da Promoção

Art. 11 – Promoção é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes.

Art. 12 – Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. encontrar-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;

II. contar, no mínimo, com trezentos e sessenta e cinco (365) dias de exercício na classe, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de seis (6) dias no período, admitidos os afastamentos previstos no § 1º do artigo 31 desta Lei.

III. Possuir a habilitação exigida pela especificação de classe a que concorre;

IV. não ter sofrido punição disciplinar nos seis (6) meses que antecedem à promoção; Parágrafo Único – Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 13 – A promoção será concedida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuada por comissão designada pelo Prefeito e segundo critérios normativos baixados em regulamento, donde serão considerados os seguintes requisitos:

I. assiduidade;

II. dedicação e interesse pelo servidor;

III. disciplina;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. eficiência;

V. iniciativa;

VI. lealdade ao Servidor Público;

VII. pontualidade;

e VIII. participação em cursos de habilitação profissional.

Art. 14 – Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que já tiver alcançado em sua classe anterior.

SEÇÃO III Do Acesso

Art. 15 – O provimento de 1/3 (um terço) da classe inicial de série-de-classe integrante de carreira dar-se-á por acesso de servidores titulares de cargo efetivo da última classe da série-declasse imediatamente inferior na respectiva carreira.

Art. 16 – O acesso será realizado mediante processo seletivo interno, no qual será apurado, na forma do edital, o mérito do candidato; que deverá, igualmente, satisfazer as exigências da respectiva especificação de classe.

Art. 17 – Em caso de não aproveitamento de todas as vagas destinadas ao acesso, as restantes serão providas por nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

SEÇÃO IV Da Substituição

Art. 18 – Substituição é o provimento e exercício temporário por servidor de cargo em comissão do qual o titular esteja afastado temporariamente. Parágrafo Único – Ao servidor designado para o exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo.

Art. 19 – Para ocorrer a substituição, no caso de Professor Municipal de classes I a IV, poderá ser determinada a regência de duas classes, mediante o acréscimo de um vinte avos (1/20) do vencimento, por dia de efetiva substituição.

Art. 20 – O Professor Municipal das classes V e VI, afastado para tratamento de saúde, poderá, por ato do Secretário Municipal da Educação, ser substituído por Professor Municipal das classes II a IV, que possua habilitação exigida na impossibilidade de se efetuar a substituição por Professor Municipal do mesmo nível.

§ 1º – O substituto não poderá interromper suas atividades habituais de Professor.

§ 2º – Ao substituto, além do vencimento do seu cargo, será deferida gratificação por aula, em valor igual ao valor base de aula ministrada pelo substituído.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 – Não havendo Professor disponível para substituição, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação poderá contratar professor, por prazo certo, variando de sete (7) a trezentos e sessenta e cinco (365) dias, constando o período do documento firmado entre a Prefeitura e o Contratado, nos termos do artigo 40 desta Lei. Parágrafo Único – Findo o prazo de que trata o artigo o contrato ficará automaticamente rescindido.

SEÇÃO V Das Outras Formas de Provimento

Art. 22 – Remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou ex-offício, de uma para outra unidade administrativa da Prefeitura, onde exista vaga.

Art. 23 – Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Art. 24 – Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço, após verificação por junta médica oficial, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

CAPÍTULO VI Da Remuneração

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 25 – Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

Art. 26 – Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado nas Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III.

§ 1º – A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por graus, escalonados em ordem crescente.

§ 2º – ~~Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os contantes do Anexo I.~~

§ 2º. *Aquele que for investido investido em cargo em comissão fará jus ao vencimento correspondente, em Lei, ao respectivo nível ou símbolo. (Redação dada pela Lei nº 2.569 de 03 de dezembro de 1992).*

§ 3º. Na data de exoneração do cargo em comissão, a diferença entre o vencimento deste e do cargo de que o servidor seja titular em caráter efetivo transforma-se em parcela permanente de vencimento, na proporção de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano, de exercício do cargo em comissão, até o máximo de 10 (dez) décimos, desde que o exercício corresponda, no mínimo, a 02 (dois) anos, continuados ou não.

§ 4º. Quando mais de um cargo em comissão tiver sido exercício, ininterruptamente, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo o valor do vencimento mais alto,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

em comissão, desde que exercido o cargo durante 02 (dois) anos, no mínimo.

§ 5º. Em nenhuma hipótese, o adicional de que trata este artigo ficará vinculado às variações que ocorrerem no vencimento do cargo em comissão, cujo exercício tenha dado origem à incorporação. (Constituição da República, art. 37, XIII). **(Parágrafo acrescidos pela Lei nº 2.569, de 03 de dezembro de 1992).**

Art. 27 – O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pelo jornada de trabalho de 8 horas para a classe a que pertence o servidor, exceto para aquelas em que o servidor ocupante já tenha jornada de trabalho prevista em Lei Federal.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá determinar jornada especial de trabalho para classes de servidores e órgãos, mediante pagamento do respectivo extraordinário.

Art. 28 ~~O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão fará jus ao vencimento desse cargo, podendo optar pelo vencimento de seu cargo, acrescido da gratificação prevista no Anexo I e I-A.~~

Parágrafo Único ~~A substituição será paga quando exercida por período igual ou superior a vinte (20) dias, e por todo o período.~~

“Art. 28 – O servidor concursado nomeado para cargo em comissão fará jus ao vencimento desse cargo, podendo optar pelo vencimento de seu cargo de origem acrescido de gratificação de função no percentual de 100% (cem por cento) de seus vencimentos base.

Parágrafo único. Caso o servidor nomeado para o cargo em comissão seja titular de dois cargos efetivos deverá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou 1 (um) de seus cargos efetivos acrescidos de gratificação de função no percentual de 100% (cem por cento).” REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N° 6.874 DE 15 DE MAIO DE 2015.

Art. 29 – Fica vedado ao Poder Executivo, criar ou conceder gratificações ou outras vantagens de natureza remuneratória, que não as previstas nesta Lei.

SEÇÃO II Da Progressão Horizontal

Art. 30 – Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior ao em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo Único – Os graus de vencimento são os constantes da Tabela de Vencimentos, Anexo IV.

Art. 31 – O servidor terá direito à progressão horizontal de um (1) grau, desde que

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

satisfaça os seguintes requisitos:

I. haver completado ~~setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidos até quinze (15) faltas, exceto aquelas justificadas.~~

I. Haver completado 1825 (hum mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidos até 38 (trinta e oito) faltas, exceto aquelas justificadas. **(Redação dada pela Lei nº 2.948, de 30 de março de 1.995).**

II. Haver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 1º – O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o Inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal como de efetivo exercício.

§ 2º – A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º – A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Prefeitura.

§ 4º – Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.

Art. 32 – Não fará jus a progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 33 – A progressão horizontal será apurada através de boletim individual e será regulamentada por decreto.

SEÇÃO III Da Função Gratificada

Art. 34 – O servidor designado para as funções de Supervisor Técnico, Encarregado de Serviço, Diretor de Estabelecimento de Ensino, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Chefias de Unidades Especiais, Coordenador de Área Acadêmica, Caixa-Tesoureiro, Professor Regente lotado em Escola Rural, Motorista de Gabinete, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação percentual calculada sobre esse, conforme previsto na anexo I-A.

Art. 34. O servidor designado para as funções de Supervisor Técnico, Encarregado de Serviço, Motorista de Gabinete, Motorista de Caminhão, Motorista de Ônibus, Motorista de Ambulância, Tesoureiro Caixa e Professor Regente lotado em Escola Rural, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação percentual calculada sobre esses conforme previsto no Anexo II, desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 2.948, de 30 de março de 1.995).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34. O servidor designado para a função respectiva fará jus a uma gratificação percentual, incidente sobre o valor do vencimento do seu cargo, conforme disposto no anexo II da Lei 2.948, de 03 de abril de 1995. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 26 de setembro de 1997).

Art. 34. O servidor da administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público designado para a função respectiva fará jus a uma gratificação percentual, incidente sobre o valor do vencimento do seu cargo, conforme disposto no anexo II da Lei 2.948, de 03 de abril de 1995. (Redação dada pela Lei nº 4.145, de 24 de fevereiro de 2003).

(REDAÇÃO REVOGADA PELA LEI N° 8.028 DE 24 DE MAIO DE 2023.)

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função de natureza remuneratória aos ocupantes de cargo de provimento em comissão até o limite de 100% (cem por cento) da tabela de vencimento aprovada para a espécie.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função de natureza remuneratória aos ocupantes de cargo de provimento em comissão até o limite de 200% (duzentos por cento) da tabela de vencimento aprovada para a espécie. (Redação dada pela Lei nº 2.418 de 11 de abril de 1991).

§ 2º – O benefício constante do parágrafo anterior somente será devido ao ocupante enquanto no efetivo exercício do cargo, não se incorporando, em qualquer hipótese aos seus vencimentos. (Parágrafos revogados pela Lei nº 2.569 de 03 de dezembro de 1992).

SEÇÃO IV De Outras Vantagens Pecuniárias

Art. 35 – O Servidor poderá receber, além do vencimento as seguintes vantagens:

I. retribuição por serviço extraordinário, exceto se ocupante de cargo em comissão;

II. diárias, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito;

III. ajuda de custo, conforme regulamento;

IV. salário família;

V. auxílio doença

VI. Auxílio natalidade; (Incisos revogados pela Lei nº 2.948, de 30 de março de 1.995).

VII. adicional por trabalho noturno;

VIII. execução de trabalho em locais insalubres e perigosos, nos percentuais estabelecidos na Legislação Federal Específica;

IX. honorários:

a) pela participação em banca examinadora de concurso público;

www.araxa.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** pelo exercício de funções de magistério, em curso de treinamento;
- c)** pela elaboração de trabalho técnico e especial de interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do horário de trabalho;
- d)** pela regência de classe, ao professor, enquanto nesta permanecer, um adicional de 20% sobre o seu vencimento base.

§ 1º – A percepção da vantagem constante do inciso VIII deste artigo depende de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 2º – A prestação de serviço extraordinário depende de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO V **Da Implantação do Regime Jurídico Único e do Quadro de Pessoal**

Art. 36 – O regime jurídico único do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Araxá, de ambos os seus Poderes, é o estabelecido na Lei Municipal no 1.288 de 04 de março de 1.974, com as suas modificações subsequentes e a legislação que lhe é complementar, observadas ainda a legislação específica referente às categorias funcionais e o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – O Estatuto aprovado pela Lei Municipal no 1.288/74 passa a denominar-se Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araxá.

Art. 37 – Os atuais servidores do Município, ocupantes de empregos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, cujo ingresso no serviço público municipal tenha decorrido de aprovação em concurso público, terão seus empregos transformados em cargos públicos, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 38 – Os atuais servidores do Município, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, não abrangidos pelo disposto no artigo anterior serão efetivados, mediante a transformação de seu emprego em cargo público do seguinte modo:

I. tratando-se de servidor estável, mediante aprovação em concurso interno realizado para cargo correspondente a seu emprego;

II. tratando de servidor não estável, mediante classificação em concurso público realizado para o provimento do cargo correspondente ao seu emprego.

§ 1º – Na hipótese do inciso II deste artigo, será admitida, na prova de títulos do concurso público, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público municipal, até o limite de 40% (quarenta por cento) da pontuação geral, na forma regulamentada pelo respectivo edital.

§ 2º – Em caso de reprovação, ou não submissão ao concurso, o servidor estável terá seu

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

emprego transformado em função pública, submetida ao regime jurídico único, e o servidor não estável será demitido do serviço público municipal.

§ 3º – As funções públicas criadas em decorrência do parágrafo anterior extinguir-se-ão com a respectiva vacância.

Art. 39 – Os procedimentos de transformação de empregos em cargos ou funções públicas previstos nesta Lei dar-se-ão por extinção dos contratos de trabalho, mantidos todos os direitos e vantagens dos servidores, especialmente os de natureza remuneratória.

Parágrafo Único – O ingresso nas carreiras criadas por esta Lei, para os já servidores efetivos e os efetivados na forma prevista, dar-se-á por transformação dos cargos, conforme dispuser o regulamento específico, observada a correlação constante dos Anexos II e II-A.

CAPÍTULO VI Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 40 – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinado, limitado às seguintes situações:

- I. combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II. fazer recenseamento;
- III. atender as situações de calamidade pública;
- IV. permitir a execução de serviço técnico, por profissional de notória especialização, nas hipóteses do artigo 12 do Decreto-Lei no 2.300, de 21 de novembro de 1.986;
- V. atender as outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º – O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo, e o contratado não é considerado servidor público.

§ 2º – Para o exercício de atividades de conservação, limpeza, serviços gerais, vigilância e tarefas não especializadas em obras públicas, poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços com terceiros, mediante licitação.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 41 – É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, salvo em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 1º – A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades responde

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º – Para os fins de implantação do Quadro de Pessoal previsto nesta Lei, é facultado ao servidor público municipal estável, que esteja, à data de vigência desta Lei, em desvio de função, obter, por opção, a transformação de seu vínculo original para o cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que:

- a)** possua a habilitação exigida para o respectiva classe;
- b)** esteja no exercício destas atividades por no mínimo, 2 (dois) anos continuados à data de vigência desta Lei;
- c)** tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica.

Art. 42 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Previdência, responsável pelo custeio das despesas relativas a aposentadoria, pensão e assistência médica dos servidores públicos municipais, ao qual serão destinados os valores correspondentes aos encargos devidos à Previdência Social Federal e Estadual e as contribuições dos servidores.

Parágrafo Único – Na gestão do Fundo, é garantida a participação dos servidores municipais, bem como devida a realização de auditoria anual, por empresa especializada.

Art. 43 – ~~É vedado o instituto de apostilamento no serviço público municipal. (Revogado pela Lei nº 2.569 de 03 de dezembro de 1992).~~

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em 31.12.89, o direito de apostilamento.

Art. 44 – a passagem para o Quadro de Pessoal previsto nesta Lei não interromperá a contagem de tempo de serviço para o efeito de progressão horizontal na nova classe.

Art. 45 – A Tabela de Vencimentos do pessoal titular de funções públicas será reajustada na mesma época, e pelos mesmos índices da Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos.

Art. 46 – Estendem-se aos servidores aposentados da Prefeitura Municipal de Araxá as vantagens decorrentes desta lei.

Art. 47 – A composição numérica do Quadro de Pessoal é a estabelecida no Anexo III, desta Lei. Parágrafo Único – O Prefeito Municipal fará, por decreto, a distribuição numérica dos cargos pelas unidades da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 48 – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal o Projeto de Lei do novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

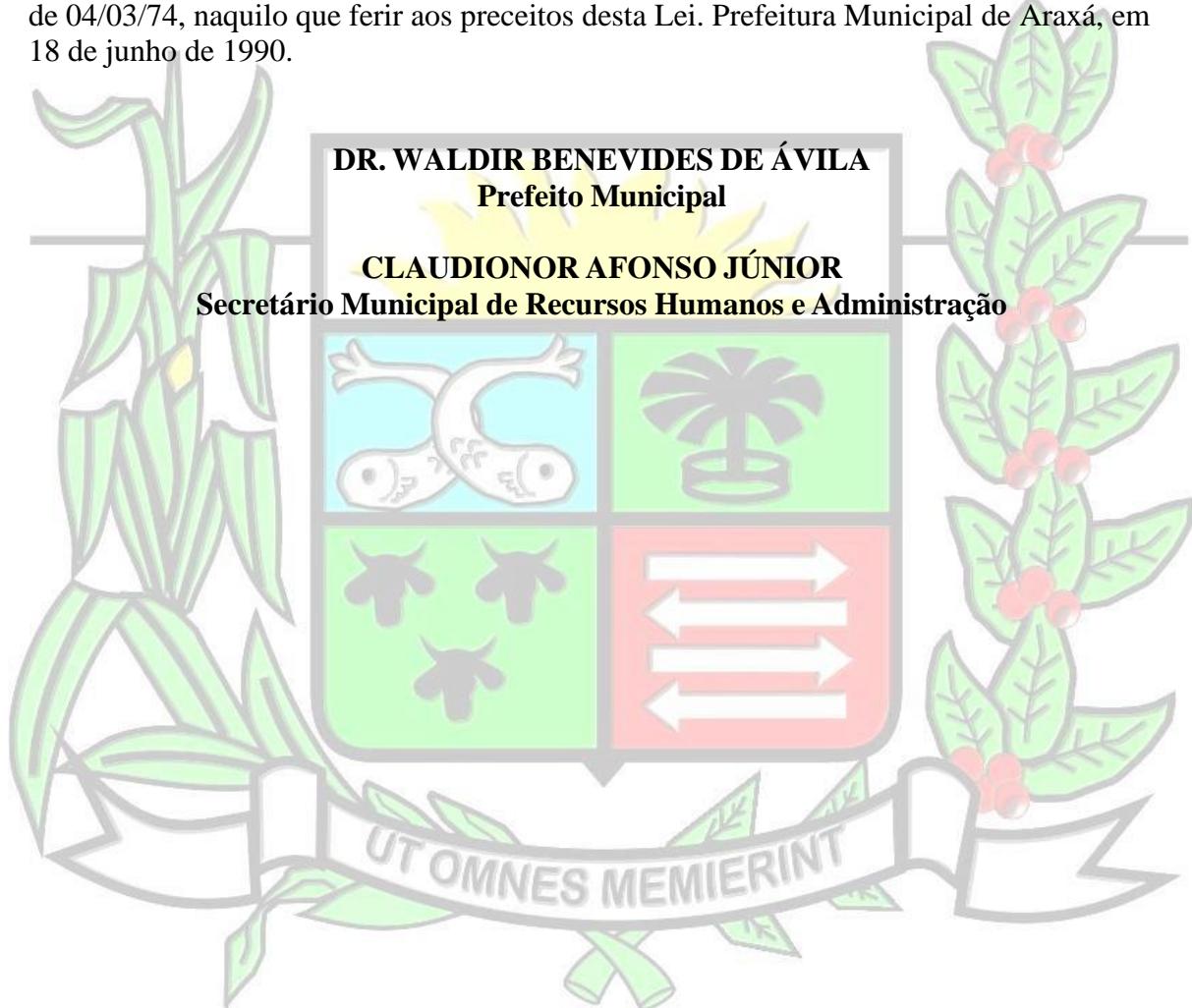
Art. 49 – As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos suplementares adicionais que fizerem necessários.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1.990.

Art. 51 – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as contidas nas Leis Municipais no 2.061 de 24/06/86; 1.911 de 18/07/84;; 1.984 de 08/07/85; 2.239 de 27/02/89; 2.307 de 27/12/89; 2.053 de 24/06/86; 2.043 de 23/06/86; 681 de 21/10/60; 1.874 de 01/12/83; 2.010 de 19/11/85; 1.287 de 04/03/74; 1.590 de 02/05/79 e a Lei 1.288 de 04/03/74, naquilo que ferir aos preceitos desta Lei. Prefeitura Municipal de Araxá, em 18 de junho de 1990.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO



NÍVEL DA ESTRUTURA	CLASSES DE CARGOS COMISSIONADOS	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	REMUNERAÇÃO	
				DE	RECRUTAMENTO
1º Nível	- Secretário Municipal ✓	07	AMPLA	37.000,00	
2º Nível	- Assessorias ✓	10	AMPLA	30.000,00	
3º Nível	- Chefiadas de Departamento ✓	24	AMPLA	25.000,00	
4º Nível	- Chefia de Seção ✓	41	LIMITADA	20.000,00	
5º Nível	- Chefiadas de Unidades Especiais	41	LIMITADA	10.000,00	



ANEXO I-A
FUNÇÕES GRATIFICADAS
(INCIDENTES SOBRE A TABELA DE VENCIMENTOS)

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
01 - Supervisor Técnico	50%
02 - Diretor de Est. Ensino	50%
03 - Supervisor Escolar	50%
04 - Orientador Educacional	50%
05 - Chefias Unidades Especiais	*
06 - Encarregado de Serviço	50%
07 - Tesoureiro/Caixa	50%
08 - Motorista de Gabinete	100%
09 - Professor Regente Esc. Rural	20%
10 - Coordenador de Ensino	20%

- * - Chefia de Creche = 100%
- Chefia de Escola = 100%
- Chefia de Unidade Sanitária = 20%



ANEXO II
CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE	FUNÇÕES
AUXILIAR DE SERVIÇOS	I, II, III	ATÉ 4ª SÉRIE DO 1º GRAU	TRABALHOR BRAÇAL, COVEIRO, LAVADOR, FEITOR DE OBRAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVE	I, II	ATÉ 4ª SÉRIE DO 1º GRAU	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LVEVES
AUXILIAR DE OFÍCIOS	I, II	ATÉ 4ª SÉRIE DO 1º GRAU	AJUDANTE DE MÁQUINAS, LUBRIFICADOR, BORRACHEIRO, AUXILIAR DE OFÍCIOS, CALCETEIRO, SERVENTE SANITÁRIO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	I, II	ATÉ 4ª SÉRIE DO 1º GRAU	AUXILAIR DE LABORATÓRIO, MECÂNICO DE ELETRODOMÉSTICO, OPERADOR DE OFF SET, XEROX
OFICIAL ESPECIALIZADO	I, II, I	1º GRAU INCOMPLETO	CARPINTEIRO, ELETRICISTA, MARCINEIRO, MECÂNICO DE VEÍCULOS E VIATURAS, PEDREIRO, PINTOR, SOLDAROR, SERRALHEIRO, ENCANADOR, NIVELADOR.
VIGILANTE	I, II, III	1º GRAU	VIGILANTE
TELEFONISTA	I, II, III	1º GRAU	TELEFONISTA
MOTORISTA	I, II	1º GRAU	MOTORISTA DE CARROS LEVES E PESADOS
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	I, II, I	1º GRAU	OPERADOR DE PATROL, RETROESCAVADEIRAS
FOTÓGRAFO	I, II, III	1º GRAU	FOTÓGRAFO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	I, II	1º GRAU	GARÇON, ASCENSORISTA, CANTINEIRO, ESTOQUISTA, ALMOXARIFE
DESENHISTA COPISTA	I, II	1º GRAU	DESENHISTA COPISTA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I, II	1º GRAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE GABINETE MÉDICO E DENTÁRIO, ATENDENTE
DIGITADOR	I, II	1º GRAU	DIGITADOR, DATILÓGRAFO
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	I, II	1º GRAU	AUXILAIR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ESCRITURÁRIO
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	I, II	2º GRAU	SECRETARIA EXECUTIVA, ALMOXARIFE
DESENHISTA	I, II	2º GRAU	DESENHISTA TÉCNICO
OPERADOR DE COMPUTADOR	I, II, III	2º GRAU	OPERADOR DE COMPUTADOR
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	I, II, III	2º GRAU	TÉCNICO DE RADIOLÓGIA, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, TÉCNICO DE FISIOTERAPIA, VISITADOR SANITÁRIO, PROTÉTICO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	I, II	2º GRAU + ESPECIALIZ.	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
CADASTRADOR	I, II, III	2º GRAU + TREINAMENTO	CADASTRADOR E AVALIADOR DE IMÓVEIS
FISCAL DE POSTURAS	I, II, III	2º GRAU + TREINAMENTO	FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E SANITÁRIO, VISITADOR SANITÁRIO
FISCAL DE OBRAS	I, II, III	2º GRAU + TREINAMENTO	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TERCEIROS
FISCAL TRIBUTÁRIO	I, II, III	2º GRAU + ESPECIALIZ.	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO
REDATOR	I, II, III	2º GRAU + EXPERIÊNCIA	REDATOR TÉCNICO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	I, II, III	2º GRAU TÉCNICO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (OREN)
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	I, II, III	2º GRAU TÉCNICO OU ESPECIALIZAÇÃO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE
DESENHISTA PROJETISTA	I, II	2º GRAU TÉCNICO	DESENHISTA PROJETISTA
PROGRAMADOR	I, II, III	2º GRAU + EXPERIÊNCIA	PROGRAMADOR DE APLICAÇÃO E DE SUPORTE



ANEXO II - A
QUADRO DE CLASSES DO MAGISTÉRIO

CARGO	HABILITAÇÃO	FUNÇÃO
Professor I	Magistério (2º grau)	Pré Escolar e 1ª/4ª série do 1º grau
Professor II	Magistério + adicional	1ª/4ª série do 1º grau
Professor III	Licenciatura curta	5ª série em diante
Professor IV	Licenciatura plena	5ª série em diante
Professor V	Licenciatura plena + aperfeiçoamento	segundo grau
Professor VI	Licenciatura plena + especialização	segundo grau



ANEXO II

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE	FUNÇÕES
TOPÓGRAFO	I, II	2º GRAU TÉCNICO	TOPÓGRAFO E MEDAÇÃO DE CAMPO
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	I, II	2º GRAU TÉCNICO	TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO AGRIMENSURA, TÉCNICO EM PUERICULTURA
TÉCNICO SANEAMENTO	I, II	2º GRAU TÉCNICO	TÉCNICO DE SANEAMENTO
TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	I, II, III	SUPERIOR	ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITARISTA, ARQUITETO, ENGENHEIRO AGRIMENSOR, AGRONOMO FLORESTAL, ZOOTECNISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO.
PROCURADOR MUNICIPAL	I, II, III	SUPERIOR	ADVOGADO
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	I, II, III	SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, MÉDICO DO TRABALHO, ENFERMEIRO, COMUNICADOR, TERAPEUTA OCUPACIONAL, BIÓLOGO
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	I, II, III	SUPERIOR	BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, FONOaudiólogo, DENTISTA, NUTRICIONISTA, VETERINÁRIO, SANITARISTA
TÉCNICO SUPERIOR DE ENSINO	I, II, III	SUPERIOR	PEDAGOGO, HABILITAÇÃO SUPERIOR EM DIVERSAS DISCIPLINAS
ANALISTA DE ECONOMIA E FINANÇAS	I, II, III	SUPERIOR	ECONOMISTA, TÉCNICO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANALISTA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	I, II, III	SUPERIOR	ADMINISTRADOR, ADMINISTRADOR, ESTATÍSTICO, SOCIOLOGO, JORNALISTA, RELAÇÕES PÚBLICAS.

ANEXO III
SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO



CARGOS	NÍVEIS	FAIXA DE VENCIMENTOS			ATUAL	PREVISTO	Nº DE CARGOS
		MÍNIMA	MÁXIMA	ATUAL			
Auxiliar de Serviços	I, II e III	3.674,05	4.974,28	3.84	496	05	
Desenhista Copista	I e II	4.083,38	4.757,57	01		70	
Auxiliar Administração	I e II	4.107,46	4.444,55	51		05	
Op. Máquinas Leves	I e II	5.528,07	6.057,80	01		50	
Auxiliar de Ofício	I e II	4.396,40	5.046,51	42		65	
Auxiliar Enfermagem	I e II	4.637,18	5.287,79	50		04	
Telefonista	I, II e III	6.828,30	8.947,19	02		10	
Digitador	I e II	4.805,73	5.455,84	--		01	
Fotógrafo	I, II e III	5.190,98	6.443,05	01		100	
Vigilante	I, II e III	5.287,29	6.539,36	7.7		56	
Motorista	I e II	6.828,30	8.032,21	46		05	
Oficial de Serviços	I e II	5.528,07	6.154,11	--		70	
Agente Administrativo	I e II	5.720,70	6.346,74	62		48	
Oficial Especializado	I e II	6.057,80	6.900,53	42		05	
Desenhista	I e II	6.587,52	7.550,65	01		10	
Op. Máquinas Pesadas	I e II	6.828,30	8.032,21	06		46	
Oficial Administrativo	I e II	7.189,47	8.152,60	35		03	
Op. de Computador	I, II e III	7.213,55	9.163,89	--		10	
Cadastrador	I, II e III	7.285,79	9.212,05	06			

414



CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	FAIXA DE VENCIMENTOS	MÁXIMA	ATUAL	PREVIS	Nº DE CARGOS
Redator	I, IIeIII	7.646,96	9.886,24	01	01		
Fiscal de Posturas	I, IIeIII	7.887,74	10.127,02	--	08		
Professor Municipal	I a VI	8.056,29	19.637,93	153	180		
Fiscal de Obras	I, IIeIII	10.464,12	12.486,69	01	06		
Programador	I, IIeIII	10.704,90	13.714,68	--	02		
Fiscal Tributário	I, IIeIII	10.777,13	13.666,52	08	15		
Ass. Tec. Administração	I, IIeIII	10.825,29	13.762,83	26	30		
Topógrafo	I e II	11.234,62	12.558,92	02	03		
Técnico Agropecuário	I e II	11.234,62	12.558,92	03	04		
Técnico de Saneamento	I, IIeIII	11.282,78	13.810,99	--	02		
Desenhista Projetista	I e II	11.330,93	12.631,16	01	02		
Técnico Enfermagem	I, IIeIII	11.330,93	14.292,56	--	02		
Técnico Serv. de Saúde	I, IIeIII	11.403,17	14.340,71	09	20		
Técnico Segurança Trab.	I e II	12.534,84	13.160,88	--	01		
Técnico Superior Ensino	I, IIeIII	16.315,13	20.071,33	05	15		
Analista Econ. e Finanças	I, IIeIII	16.315,13	20.071,33	--	04		
Téc. Sup. Eng° Agron.	I, IIeIII	17.109,71	20.288,04	11	13		
Procurador	I, IIeIII	17.109,71	20.865,92	06	06		
Analista Sist. Admin.	I, IIeIII	17.109,71	20.865,92	--	03		
Técnico Sup. Ser. Públ.	I, IIeIII	17.109,71	20.865,92	22	25		
Técnico Sup. Saúde	I, IIeIII	17.615,35	21.371,56	61	85		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO

NIVEL GÊNERO VENCIMENTO	TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO IV												TAXA PROJ. HORIZONTAL	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Z	L	M	
32 3 3,774,05	3,779,01	3,887,93	4,011,23	4,227,73	4,355,63	4,742,93	4,622,73	4,747,43	4,862,13	4,922,13	5,282,52	5,152,73	5,298,13	2,1
33 3 3,798,13	3,887,93	4,022,23	4,074,23	4,119,23	4,416,23	4,435,14	4,632,93	4,705,30	4,764,26	4,822,93	5,185,23	5,152,73	5,298,13	2,1
34 3 4,375,35	4,492,23	4,674,73	4,755,93	4,855,84	5,032,73	5,177,43	5,434,41	5,631,01	5,654,41	5,951,13	6,132,93	6,031,01	6,222,01	2,1
35 3 5,021,43	5,165,93	5,223,53	5,415,73	5,615,73	5,782,13	5,947,34	6,117,23	6,471,73	6,655,69	6,847,13	7,042,33	7,232,33	7,422,33	2,1
36 3 5,528,07	5,556,22	5,634,53	6,015,73	6,315,73	6,492,22	6,735,36	6,974,36	7,173,34	7,378,30	7,589,11	8,025,94	8,225,23	8,425,23	2,1
37 3 6,011,35	6,235,53	6,405,32	6,592,22	6,755,36	6,955,73	7,216,73	7,416,73	7,525,47	7,715,34	7,925,47	8,355,23	8,555,23	8,755,23	2,1
38 3 6,528,35	6,753,13	7,034,03	7,437,53	7,645,73	7,855,73	8,131,73	8,331,73	8,531,73	8,733,09	8,933,09	9,355,36	9,555,36	9,755,36	2,1
39 3 7,056,22	8,286,43	8,523,33	8,766,23	9,217,23	9,574,86	10,304,33	10,504,33	10,704,52	10,904,33	11,104,33	11,525,52	11,725,52	11,925,52	2,1
40 3 7,597,13	9,152,13	9,432,73	9,735,23	10,034,33	10,334,33	10,635,11	10,835,11	11,035,11	11,235,11	11,435,11	11,855,13	12,055,13	12,255,13	2,1
41 3 8,122,73	10,512,63	11,143,53	12,423,53	13,173,53	13,923,53	14,673,53	15,423,53	16,173,53	16,923,53	17,673,53	18,323,53	19,073,53	19,823,53	2,1
42 3 8,692,73	11,290,43	12,030,43	13,790,43	14,540,43	15,390,43	16,140,43	16,890,43	17,640,43	18,390,43	19,140,43	19,890,43	20,640,43	21,390,43	2,1
43 3 9,252,33	12,122,33	13,022,33	14,782,33	15,532,33	16,282,33	17,032,33	17,782,33	18,532,33	19,282,33	20,032,33	20,782,33	21,532,33	22,282,33	2,1
44 3 9,814,73	12,964,73	13,864,73	15,624,73	16,374,73	17,124,73	17,874,73	18,624,73	19,374,73	20,124,73	20,874,73	21,624,73	22,374,73	23,124,73	2,1
45 3 10,377,92	13,807,43	14,647,43	16,307,43	17,057,43	17,807,43	18,557,43	19,307,43	20,057,43	20,807,43	21,557,43	22,307,43	23,057,43	23,807,43	2,1
46 3 11,354,73	14,696,43	15,536,43	17,296,43	18,046,43	18,796,43	19,546,43	20,296,43	21,046,43	21,796,43	22,546,43	23,296,43	24,046,43	24,796,43	2,1
47 3 12,917,73	15,577,43	16,417,43	18,177,43	18,927,43	19,677,43	20,427,43	21,177,43	21,927,43	22,677,43	23,427,43	24,177,43	24,927,43	25,677,43	2,1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V

- Carreira das Classes de Cargos do Magistério



ANEXO V

CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	LOTAÇÃO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
<u>SÉRIE A</u>				
PROFESSOR MUNICIPAL I	Concurso Público	Magistério	Até a 4 ^ª série de 1º grau	-
PROFESSOR MUNICIPAL II	Limitado	Magistério com adicional	Até a 4 ^ª série de 1º grau	2 (dois) anos como Professor Municipal Avaliação de Desempenho
PROFESSOR MUNICIPAL III	Limitado	Licenciatura curta	Até a 5 ^ª série de 1º grau	2 (dois) anos como Professor Municipal Avaliação de Desempenho
<u>SÉRIE B</u>				
PROFESSOR MUNICIPAL IV	Concurso Público ou Acesso	Licenciatura Plena	De 5 ^ª a 8 ^ª série de 1º grau e 2º grau	No caso de Acesso, 2 (dois) anos como Professor Municipal III
PROFESSOR MUNICIPAL V	Limitado	Licenciatura Plena Especialização (180 h)	De 5 ^ª a 8 ^ª série de 1º grau e 2º grau	2 (dois) anos como Professor Municipal IV Avaliação de Desempenho
PROFESSOR MUNICIPAL VI	Limitado	Licenciatura Plena Especialização (360 h)	De 5 ^ª a 8 ^ª série de 1º grau e 2º grau	2 (dois) anos como Professor Municipal V Avaliação de Desempenho





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI

Carreira de Classe de Cargos de
Provimento Efetivo

ANEXO VI

VI.01 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	Concurso Público (Limitado)	De 5 ^ª a 8 ^ª série do 1º grau	-
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	Concurso Público (Limitado)	De 5 ^ª a 8 ^ª série do 1º grau	2 (dois) anos como Auxiliar de Administração I
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	Concurso Público (Limitado)	De 5 ^ª a 8 ^ª série do 1º grau	2 (dois) anos como Auxiliar de Administração II
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	Concurso Público (Limitado)	De 5 ^ª a 8 ^ª série do 1º grau	2 (dois) anos como Agente de Administração I
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	Concurso Público (Limitado)	2º grau	2 (dois) anos como Agente de Administração II
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II	Concurso Público (Limitado)	2º grau	2 (dois) anos como Oficial de Administração I
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO I	Concurso Público e Acesso (Limitado)	2º grau com cursos de especialização na área de administração	2 (dois) anos como Oficial de Administração II (no caso de Acesso)
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO II	Concurso Público (Limitado)	2º grau com cursos de especialização na área de administração	2 (dois) anos como Assistente Técnico de Administração I
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO III	Concurso Público (Limitado)	2º grau com cursos de especialização na área de administração	2 (dois) anos como Assistente Técnico de Administração II
ANALISTA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO I	Concurso Público e Acesso (Limitado)	Curso superior nas áreas de Administração, Estatística e Sociologia	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Assistente Técnico de Administração III
ANALISTA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO II	Concurso Público (Limitado)	Curso superior nas áreas de Administração, Estatística e Sociologia	2 (dois) anos como Analista de Sistema Administrativo I
ANALISTA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO III	Concurso Público (Limitado)	Curso superior nas áreas de Administração, Estatística e Sociologia	2 (dois) anos como Analista de Sistema Administrativo II





ANEXO VI
VI.02 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE TOPOGRAFIA

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
TOPÓGRAFO I	Concurso Público e Acesso Limitado	Curso Técnico de Agrimensura (Topografia) ou experiência comprovada de 4 anos na área de topografia.	-
TOPÓGRAFO II		Curso Técnico de Agrimensura (Topografia) ou experiência comprovada de 4 anos na área de topografia.	2 (dois) anos como Topógrafo I



ANEXO VI
VI.03 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITO DE PROMOÇÃO
- TÉCNICO AGROPECUÁRIO I	Concurso Público Limitado	2º Grau Técnico	-
- TÉCNICO AGROPECUÁRIO II	Concurso Público Limitado	2º Grau Técnico	2 (dois) anos como Técnico Agropecuário I
- TÉCNICO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA I	Concurso Público e acesso	Curso Superior em áreas afins	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Técnico Agropecuário II
- TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA II	Concurso Público Limitado	Curso Superior em áreas afins	2 (dois) anos como Técnico Superior de Engenharia, Arquitetura, Agronomia I
- TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA III	Limitado	Curso Superior em áreas afins	2 (dois) anos como Técnico Superior de Engenharia, Arquitetura, Agronomia II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI
VI.04 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO-EDUCACIONAL

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
TÉCNICO SUPERIOR DE ENSINO I	Concurso Público Limitado	Curso Superior em áreas afins	2 (dois) anos como Técnico Superior Ensino I
TÉCNICO SUPERIOR DE ENSINO II	Limitado	Curso Superior em áreas afins	2 (dois) anos como Técnico Superior Ensino II
TÉCNICO SUPERIOR DE ENSINO III	Limitado	Curso Superior em áreas afins	



ANEXO VI
VI.05 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
CADASTRADOR I	Concurso Público	2º Grau	2 (dois) anos como Cadastrador I
CADASTRADOR II	Limitado	-	2 (dois) anos como Cadastrador II
CADASTRADOR III	Limitado	-	2 (dois) anos como Cadastrador III



ANEXO VI
VI.06 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
MOTORISTA I	Concurso Público	De 5 ^a a 8 ^a série e habilitação conforme CNT	-
	Limitado	De 5 ^a a 8 ^a série e habilitação conforme CNT	2 (dois) anos como Motorista de Carros Leves I



ANEXO VI

VI.08 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ECONOMIA E FINANÇAS

SÉRIE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO I	Concurso Público	Curso Técnico de Contabilidade (2º Grau)	2 (dois) anos como Técnico de Contabilidade I
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO II	Limitado	Curso Técnico de Contabilidade	2 (dois) anos como Técnico de Contabilidade II
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO III	Limitado	Curso Técnico de Contabilidade (2º Grau)	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Técnico de Contabilidade III
ANALISTA DE ECONOMIA E FINANÇAS I	Concurso Público e Acesso	Curso Superior nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Administração e Correlatas	2 (dois) anos como Analista de Economia, Finanças I
ANALISTA DE ECONOMIA E FINANÇAS II	Limitado	Curso Superior nas áreas de Economia Ciência Contábeis, Administração e Correlatas	2 (dois) anos como Analista de Economia, Finanças II
ANALISTA DE ECONOMIA E FINANÇAS III	Limitado	Curso Superior nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Administração e Correlatas	



ANEXO VI
VI.07 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE DESENHO

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
DESENHISTA COPISTA I	Concurso Público Limitado	1º Grau	2 (dois) anos como Desenhista Copista I
DESENHISTA COPISTA II	Concurso Público e Acesso Limitado	1º Grau	No caso de Acesso, 2 (dois) anos como Desenhista Copista II
DESENHISTA I	Concurso Público e Acesso Limitado	2º Grau	2 (dois) anos como Desenhista I
DESENHISTA II	Concurso Público e Acesso Limitado	2º Grau Técnico	No caso de Acesso 2 (dois) anos como Desenhista II
DESENHISTA PROJETISTA I			2 (dois) anos como Desenhista Projetista I
DESENHISTA PROJETISTA II			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI

VI.10 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
TECNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA I	Concurso Público e Acesso Limitado	Curso Superior em áreas afins	2 (dois) anos como Técnico Superior de Engenharia, Arquitetura, Agronomia I
TECNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA II	Concurso Público e Acesso Limitado	Curso Superior em áreas afins	2 (dois) anos como Técnico Superior de Engenharia, Arquitetura, Agronomia II
TECNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA III	Concurso Público e Acesso Limitado	Curso Superior em áreas afins	



ANEXO VI
VI.09 - CARREIRA DAS ATIVIDADES ESPECIAIS DE NÍVEL SUPERIOR

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO I	Concurso Público	Curso Superior em áreas de interesse da Prefeitura, não contempladas nas demais carreiras	2 (dois) anos como Técnico Superior de Serviço Público I
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO II	Limitado	Curso Superior em áreas de interesse da Prefeitura, não contempladas nas demais carreiras	2 (dois) anos como Técnico Superior de Serviço Público II
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO III	Limitado	Curso Superior em áreas de interesse da Prefeitura, não contempladas nas demais carreiras	2 (dois) anos como Técnico Superior de Serviço Público III



ANEXO VI
VI.11 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
FISCAL DE OBRAS I	Concurso Público	2º Grau	-
FISCAL DE OBRAS II	Limitado	2º Grau	2 (dois) anos como Fiscal de Obras I
FISCAL DE OBRAS III	Limitado	2º Grau	2 (dois) anos como Fiscal de Obras II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI

VI. 12 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
FISCAL DE POSTURAS I	Concurso Público	2º Grau	-
	Limitado	2º Grau	2 (dois) anos como Fiscal de Posturas I
FISCAL DE POSTURAS II	Concurso Público	2º Grau	2 (dois) anos como Fiscal de Posturas II
	Limitado	2º Grau	2 (dois) anos como Fiscal de Posturas II
FISCAL DE POSTURAS III	Concurso Público	2º Grau	2 (dois) anos como Fiscal de Posturas III
	Limitado	2º Grau	2 (dois) anos como Fiscal de Posturas III



ANEXO VI
VI.13 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE RENDA

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
FISCAL TRIBUTÁRIO I	Concurso Público	2º Grau	2 (dois) anos como Fiscal Tributário I
	Limitado	2º Grau	2 (dois) anos como Fiscal Tributário II
FISCAL TRIBUTÁRIO II	Concurso Público	2º Grau	2 (dois) anos como Fiscal Tributário II
	Limitado	2º Grau	2 (dois) anos como Fiscal Tributário III
FISCAL TRIBUTÁRIO III			



ANEXO VI
VI.14 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FOTOGRAFIA

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
FOTÓGRAFO I	Concurso Público	1º Grau	2 (dois) anos como Fotógrafo I
	Limitado	1º Grau	2 (dois) anos como Fotógrafo II
FOTÓGRAFO II	Concurso Público	1º Grau	2 (dois) anos como Fotógrafo II
	Limitado	1º Grau	
FOTÓGRAFO III			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI
VI. 16 - CARREIRA DAS ATIVIDADES MANUAIS ESPECIALIZADAS (MANUAL)

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
OFICIAL ESPECIALIZADO I	Concurso Público Limitado	De 5 ^a a 8 ^a série ou experiência comprovada de no mínimo 5 anos De 5 ^a a 8 ^a série ou experiência comprovada de no mínimo 5 anos	2 (dois) anos como Oficial Especializado I
OFICIAL ESPECIALIZADO II	Limitado	De 5 ^a a 8 ^a série ou experiência comprovada de no mínimo 5 anos	2 (dois) anos como Oficial Especializado II
OFICIAL ESPECIALIZADO III	Limitado	De 5 ^a a 8 ^a série ou experiência comprovada de no mínimo 5 anos	2 (dois) anos como Oficial Especializado III



ANEXO VI
VI.17 - CARREIRA DAS ATIVIDADES MANUAIS OPERACIONAIS

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
AUXILIAR DE OFÍCIOS I	Concurso Público	Até 4ª série de 1º grau	-
AUXILIAR DE OFÍCIOS II	Limitado	Até 4ª série de 1º grau	2 (dois) anos como Auxiliar de Ofícios II
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS I	Limitado A	Até 4ª série de 1º grau	-
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS II	Limitado	Até 4ª série de 1º grau	2 (dois) anos como Oficial de Serviços Públícos I



ANEXO VI

VI.15 - CARREIRA DAS ATIVIDADES MANUAIS AUXILIARES

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS I	Concurso Público Limitado	Até 4ª série do 1º grau	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS II	Limitado	Até 4ª série do 1º grau	2 (dois) anos como Auxiliar de Serviços I
AUXILIAR DE SERVIÇOS III	Limitado	Até 4ª série do 1º grau	2 (dois) anos como Auxiliar de Serviços II



ANEXO VI

VI.18 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES I	Concurso Público	Até 4 ^a série de 1º grau e habilitação profissional	-
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES II	Limitado	Até 4 ^a série de 1º grau e habilitação profissional	2 (dois) anos como Operador de Máquinas Leves I
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	Concurso Público e Acesso	De 5 ^a a 8 ^a série de 1º grau e habilitação profissional	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Operador de Máquinas Leves II
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	Limitado	De 5 ^a a 8 ^a série de 1º grau e habilitação profissional	2 (dois) anos como Operador de Máquinas Pesadas I



ANEXO VI
VI.19 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE PROCURADORIA

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
PROCURADOR I	Concurso Público	Curso Superior em Direito	2 (dois) anos como Procurador I
	Limitado	Curso Superior em Direito	2 (dois) anos como Procurador II
PROCURADOR II	Concurso Público	Curso Superior em Direito	2 (dois) anos como Procurador II
	Limitado	Curso Superior em Direito	2 (dois) anos como Procurador III
PROCURADOR III			



VI:20 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTOS DE DADOS

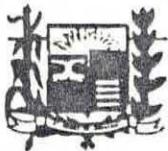
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
DIGITADOR I	Concurso Público Limitado	1º grau	2 (dois) anos como Digitador I
DIGITADOR II	Concurso Público e Acesso	1º grau	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Digitador II
OPERADOR DE COMPUTADOR I	Limitado	2º grau	2 (dois) anos como Operador de Computador I
OPERADOR DE COMPUTADOR II	Limitado	2º grau	2 (dois) anos como Operador de Computador II
OPERADOR DE COMPUTADOR III	Limitado	2º grau	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Operador de Computador III
PROGRAMADOR I	Concurso Público e acesso	2º grau/Curso na área de informática	2 (dois) anos como programador I
PROGRAMADOR II	Limitado	2º grau/Curso na área de informática	2 (dois) anos como programador II
PROGRAMADOR III	Limitado	2º grau/Curso na área de informática	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Programador III
ANALISTA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVO I	Concurso Público e Acesso	Curso Superior em Ciências da Computação ou Curso Superior com Análise de Sistema	2 (dois) anos como Auxiliar de Sistema Administrativo I
ANALISTA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO II	Limitado	Curso Superior em Ciências da Computação ou Curso Superior com Análise de Sistema	2 (dois) anos como Auxiliar de Sistema Administrativo II
ANALISTA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO III	Limitado	Curso Superior em Ciências da Computação ou Curso Superior com Análise de Sistema	2 (dois) anos como Análise de Sistema Administrativo III



ANEXO VI
VI.21 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	Concurso Público	2º Grau Especializado	2 (dois) anos como Técnico de Segurança do Trabalho I
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO II	Limitado	2º Grau Especializado	



ANEXO VI

VI. 22 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE REDAÇÃO

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITO DE PROMOÇÃO
REDATOR I	Concurso Público	2º Grau	2 (dois) anos como Redator I
	Limitado	2º Grau	
	Limitado	2º Grau	2 (dois) anos como Redator II
REDATOR II			
REDATOR III			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
VI.23 – CARREIRA DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	Concurso Público Limitado	1º grau com treinamento específico	2 (dois) anos como Auxiliar de Enfermagem I
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	Concurso Público e Acesso Limitado	1º grau com treinamento específico	2 (dois) anos como Auxiliar de Enfermagem I
TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE I	Concurso Público e Acesso Limitado	2º grau na área de saúde	2 (dois) anos como Técnico de Serviço de Saúde I
TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE II	Concurso Público e Acesso Limitado	2º grau na área de saúde	2 (dois) anos como Técnico de Serviço de Saúde II
TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE III	Concurso Público Limitado	2º grau na área de saúde	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Auxiliar de Enfermagem II
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I	Concurso Público Limitado	2º grau – Técnico de Enfermagem	2 (dois) anos como Técnico de Enfermagem I
TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	Concurso Público Limitado	2º grau – Técnico de Enfermagem	2 (dois) anos como Técnico de Enfermagem II
TÉCNICO DE ENFERMAGEM III	Concurso Público e Acesso Limitado	2º grau – Técnico de Enfermagem	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Técnico de Enfermagem III ou Técnico de Serviço de Saúde III
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE I	Concurso Público e Acesso Limitado	Curso Superior em áreas afins	2 (dois) anos como Técnico Superior de Saúde I
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE II	Concurso Público e Acesso Limitado	Curso Superior em áreas afins	2 (dois) anos como Técnico Superior de Saúde II
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE III	Concurso Público e Acesso Limitado	Curso Superior em áreas afins	2 (dois) anos como Técnico Superior de Saúde III

Arquivo
Fis. 295



ANEXO VI
VI.24 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE TELEFONISTA

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
TELEFONISTA I	Concurso Público	1º Grau	2 (dois) anos como Telefonista I
	Limitado	1º Grau	2 (dois) anos como Telefonista II
TELEFONISTA II	Concurso Público	1º Grau	2 (dois) anos como Telefonista I
	Limitado	1º Grau	2 (dois) anos como Telefonista III
TELEFONISTA III			



ANEXO VI
VI.25 - CARREIRA DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
VIGILANTE I	Concurso Público	1º Grau	2 (dois) anos como Vigilante I
VIGILANTE II	Limitado	1º Grau	2 (dois) anos como Vigilante II
VIGILANTE III	Limitado	1º Grau	